



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4547—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	34
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>40</b>
PRESIDÊNCIA.....	40
DIRETORIA GERAL.....	41
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	50
CENTRAL DE COMPRAS.....	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	51
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	51

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO Nº 0008726-72.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ -TO

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Nº 0001220- 91.2018.827.2712 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOACY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NATANAEL GALVÃO LUZ OAB TO5384

APELADO: MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. DECISÃO NÃO SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO. 1. Não há reexame necessário nas sentenças homologatórias de transações que envolvam a Fazenda Pública ou suas autarquias, por não haver condenação, pois nestes casos a sentença não é proferida contra os seus interesses, mas em compatibilidade com sua vontade, exercida através de autorização legal. 2. Entendimento contrário esvaziaria o próprio instituto da transação, que busca compor os litígios de modo satisfativo e célere, além de afrontar o princípio da efetividade do processo. 3. Em suma, não há efeitos condenatórios em sentença homologatória, prevalecendo os termos do acordo encetado entre as partes e devidamente homologado em juízo, o qual se sujeita a ação própria anulatória para ser desconstituído, sendo certo que não há reexame da sentença. 4. Recurso conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja dado o regular prosseguimento ao cumprimento de sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os componentes a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos à origem, afim de que seja dado o regular prosseguimento ao cumprimento de sentença, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto. Palmas/TO, 17 de julho de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

**Pautas****PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2019**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016829-68.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : 0009443-03.2018.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, II -LEI 11.343/06, C/C ART. 2º, CAPUT-LEI 12.850/13, FORMA ART. 69-CP.

**APELANTE : MARCO ANTONIO MOURA DOS REIS.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL****2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001018-68.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : 0010863-43.2018.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, II DA LEI 11.343/06, C/C ART. 2º, CAPUT, DA LEI

12.850/13, NA FORMA DO ART. 69 DO CP.

**APELANTE** : **LEANDRO DE OLIVEIRA BARROS.**  
 ADVOGADO : RICARDO BUENO PARE.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001940-12.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001588-43.2018.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **DANIEL FREITAS DE SOUSA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002241-90.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004448-51.2017.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **ROMARIO FERREIRA DURAO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002867-12.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0026718-75.2017.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **GLEZINHO SILVA ROSA GUAJAJARA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004641-43.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001060-10.2017.827.2742.  
 TIPO PENAL : ART. 12 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **ALDENY MENDES DE ARAUJO.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004914-22.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002389-68.2017.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **MIVANILSON PASSOS CUNHA.**  
 ADVOGADO : JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006151-91.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000102-11.2017.827.2714.  
 TIPO PENAL : ART. 14-LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **ROBSON MOREIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009733-36.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000534-27.2012.827.2711.  
 TIPO PENAL : ART. 184, §2º- CP E ART. 12, CAPUT- LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010603-47.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000885-21.2014.827.2742.  
 TIPO PENAL : ART. 331, CAPUT- CP.  
**APELANTE** : **LUIZ FELIPE ALVES MARTINS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013825-23.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000210-34.2018.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.  
**APELADO : PEDRO HERCULANO DE SOUSA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014340-29.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : 5001323-47.2013.827.2725.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE : WENDER FILHO CAETANO DE SOUSA.**  
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016142-91.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000608-87.2013.827.2730.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT-CP.  
**APELANTE : URBANO PINHEIRO DE MATOS JÚNIOR.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020111-51.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
 REFERENTE : 0001508-78.2015.827.2733.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, C/C ART. 29 DO CP.  
**APELANTE : DOUGLAS GOMES DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009871-66.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000946-48.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §º, II, III E IV DO CP, NA FORMA DO ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
**APELADO** : **DENIS DE SOUSA LINARD.**  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS, MARCOS PAULO GOULART MACHADO e GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA Mª. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012499-28.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000892-04.2017.827.2711.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, AMBOS DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **LUCIENE MARTINS DOS SANTOS e HUGO BISPO DAMASCENO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013700-55.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : 0013588-53.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**APELADO** : **MARCOS PABLO SOARES DE CARVALHO.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014102-39.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000071-45.2018.827.2717.  
 TIPO PENAL : ART. 213, CAPUT, C/C ART. 14, II-CP.  
**APELANTE** : **M. M. A. DE S.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007590-40.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000755-89.2018.827.2742.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II E §2º-A, I- CP E ART. 244-B, CAPUT-LEI 8.069/90,FORMA  
 ART. 29 E 69, CAPUT- CP.

**APELANTE** : **GLEIDSON FERREIRA DA SILVA.**  
 ADVOGADO : RONALDO PEREIRA MENDES e TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK REVISORA

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007947-20.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001100-28.2017.827.2730.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CP.

**APELANTE** : **DIELSON DA SILVA NASCIMENTO.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK REVISORA

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008943-18.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000837-38.2018.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**APELADO** : **WANDERSON EDUARDO FERREIRA DAMACENO.**

ADVOGADO : LEONARDO DE MATOS BORGES.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK REVISORA

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009557-23.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009884-81.2018.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 147, CAPUT, DO CP, COM IMPLICAÇÕES DA LEI 11.340/06.

**APELANTE** : **EDIVON CAPISTRANO MOREIRA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK VOGAL

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009944-38.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010288-83.2018.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 155, §§1º E 4º, I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**APELADO : CLEOMAR PEREIRA DE SOUSA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010165-21.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003994-67.2018.827.2721.  
TIPO PENAL : ART. 129, §9º, DO CP.  
**APELANTE : JOEL RIBEIRO DOS SANTOS.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**25-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0012653-46.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009725-26.2017.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.  
**RECORRENTE : REGILANIA DE LIMA LOURENÇO.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014034-89.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000377-51.2018.827.2737.  
TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE : WALA JUNIO TEIXEIRA DA SILVA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**



**27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015482-97.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001499-86.2018.827.2709.  
TIPO PENAL : ART. 155, §4º, III, DO CP.  
**APELANTE** : **MARCELO XAVIER DOS SANTOS.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015595-51.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001047-45.2016.827.2742.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II DO CP.  
**APELANTE** : **WEVERTON DE MARINHO CARVALHO.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015981-81.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0012369-05.2018.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **EDVALDO SALES CARVALHO.**  
ADVOGADO : KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016378-43.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002513-57.2018.827.2725.  
TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **DIRLAN SILVA DO NASCIMENTO.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017140-59.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000997-38.2018.827.2713.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 61, II, "h", (2 VEZES), FORMA ART. 70-CP.  
**APELANTE** : **THYAGO COSTA RESPLANDES, LEANDRO CASTRO SOUSA e DENIS CARVALHO DE OLIVEIRA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011128-29.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : 0027556-81.2018.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 33- LEI 11.343/06 E ART. 12 -LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **GLECIO PIRES DA SILVA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA : DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**33-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0011438-35.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000146-20.2018.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, IV-FORMA ART. 14, II - CP.  
**RECORRENTE** : **RAFAEL RODRIGUES GUIMARÃES DE MATOS.**  
ADVOGADO : SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
RELATORA : DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**34-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013477-05.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0035676-16.2018.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II E §2º-A, I DO CP.  
**APELANTE** : **CLAUDENILSON ALVES PEREIRA.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.  
RELATORA : DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**35-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016937-97.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001762-09.2014.827.2726.

TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **AGUSTINHO PINTO DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**36-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017159-65.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002805-73.2017.827.2726.  
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, DO CP.  
**APELANTE** : **JOSE ANTONIO PEREIRA HORTEGAL.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA/JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**37-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017329-37.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001796-45.2018.827.2725.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §2º E 4º, IV, C/C ART. 29 DO CP.  
**APELANTE** : **JHONATA FONSECA DE LIMA.**  
 ADVOGADO : LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA M. S FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado(a): EDILANE RAMALHO DURÃES, brasileira, solteira, profissão não declarada, nascido aos 23/10/1995, filho de Agenaldo Alves Durães e Jesuíta Ramalho Cardoso, RG 1.278.140 SSP/TO, Rua 02, s/n.º, Setor Norte, Almas/TO, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000877-31.2018.827.2701, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do § anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituído defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Julho de dois mil e dezenove. Eu, Brenda Vendella da Silva Santos, digitei. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito.

# **ARAGUAINA**

## **1ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a): **VALDIVINO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 28/06/1947, filho de Maria Francisca dos Santos e Manoel Gomes dos Santos, CPF 179.535.533-68, **atualmente em local incerto e não sabido**, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 60 caput da Lei nº 9.605/98** nos autos da ação penal nº 0013758-88.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer **defesa preliminar**. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de julho de 2019 (15/07/2019). Eu, **HORADES DA COSTA MESSIAS**, escritvã/escrevente judiciária, digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0022413-83.2018.827.2706.**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** a (s) acusada (s): **DAIANA DANTAS PINTO**, brasileira, nascida aos 15/01/1987, empresária, portadora do CPF 022.439.871-71, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 60, caput da Lei nº 9.605/98 (atividade potencialmente poluidora), c/c artigo 3º (responsabilidade penal da pessoa jurídica) e art. 15, II, "a", "c" e "f" (agravantes: para obtenção de vantagem pecuniária, afetando e expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública e o meio ambiente e atingindo áreas urbanas), todos da Lei nº 9.605/98, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 25 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0005743-72.2015.827.2706.**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **Wesley Mendes Oliveira**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 15 de setembro de 1975, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Mendes de Oliveira e de Manoela Batista de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural **ABSOLVO : WESLEY MENDES OLIVEIRA**, nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2019. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 5010573-98.2012.827.2706).**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **Lucas Xavier Moraes, brasileiro**, solteiro, nascido em 10 de janeiro de 1994, natural de Araguaína-TO, filho de Paulo Marinho Moraes Cavalcante e de Leliane Xavier Dourado, portador da cédulade identidade RG nº 921.678 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 026.932.531-01, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural **CONDENAR LUCAS XAVIER MORAIS**, nas penas do artigo 306, combinado com artigo 306, caput, c/c artigo 298, inciso III, e artigo 311, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69, do Código Penal. Intimem-se. Araguaína, 24 de junho de 2019. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM.' Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO de nº. 0017814-04.2018.827.2706, proposta por GILMARA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF de nº. 603.087.333-47 em face do ESPÓLIO DE JOÃO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF de nº. 914.578.741-72, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, pelo prazo comum de 15(quinze) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, RAIANY FIGUEREDO DE SOUSA, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 353004, digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 18 de julho de 2019. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito.

**2ª vara da família e sucessões**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, Processo nº 0021808-11.2016.827.2706, ajuizada por L. M. A. e outros em face de A. M. D. S. sendo o presente para INTIMAR: a genitora dos requerentes, a Sra. ELISIANE DA COSTA ALMEIDA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, inscrita no RG sob o nº 728.578, SSP/TO CPF nº 024.588.551-05, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de julho de 2019. Eu, MÁRCIA SOUSA ALMEIDA, que o digitei e conferi.

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (30) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0009974-40.2018.827.2706, ajuizada por ADAILTON GOMES AMORIM, brasileiro, união estável, técnico em enfermagem, inscrito no RG sob o nº 466.727, SSP/TO, CPF nº 925.266.161-15, residente e domiciliado na Rua dos Avelos, quadra L 22, lote 03, Setor Araguaína Sul, CEP 77804-970, Araguaína-TO, em face de CRISTINO DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1.224.045, CPF nº 052.641.821-40, residente na Rua dos Avelos, quadra L 22, lote 03, Setor Araguaína Sul, CEP 77804-970, Araguaína-TO, acometido de Retardo Mental Grave e Epilepsia com síndromes epiléticas generalizadas idiopáticas (CID - 10, F-72.1 e 640.3). Pela Juíza, no evento-50, foi prolatada a seguinte sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada a audiência de entrevista, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização do interrogatório, tendo em vista que o interditando não estabelece comunicação, não tem possibilidade ouvir e responder,. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a Interdição de Cristiano de Jesus Amorim, nomeando-lhe Adailton Gomes Amorim, como curador que deverá representá-lo o nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes". Araguaína-TO., 11 de junho de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de junho de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi.

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): KEDYMMA INGRED AMARO DE ANDRADE CPF/CNPJ nº: 017.405.231-64, ROSÁLIA A. DE SOUZA

CPF/CNPJ nº: 07.131.783/0001-91, JOÃO HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE CPF/CNPJ nº: 011.116.591-17, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016825-03.2015.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 940.642,72 (novecentos e quarenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA n.º C1964/2015, datada de 09/10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de julho de 2019 (24/07/2019). Eu, RENATA SHARA SOARES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MERCADAO DAS CONSTRUÇOES LTDA-ME, CPF/CNPJ nº: 13.167.980/0001-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010709-39.2019.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.074,53 (doze mil setenta e quatro centavos), representada pela CDA n.º J-556/2019, datada de 29/01/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 17 de maio de 2019. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de julho de 2019 (19/07/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUIZA DO CARMO FAGUNDES PIRES - CPF nº: 762.842.471-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000554-67.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.607,50 (quatro mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), representada pela CDA n.º C-579/2011, datada de 04/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de julho de 2019 (26/07/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal n.º 0020190-65.2015.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ELAINE APARECIDA SOARES DA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 728.294.941-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada acima descrita que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA

proferida no evento n.º 68 - SENT1. Dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja. Providências do cartório: Intimem-se as partes da presente sentença. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art.1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após, certificado o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores transferidos para conta a disposição do Juízo sob o ID 07201800002835726, na agência0610, Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome da executada Elaine Aparecida Soares da Costa, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto, conforme provimento nº 006/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Ressalto que, deverá o Cartório da Central de Execuções Fiscais proceder com a busca dos dados bancários do executado através do sistema Bacenjud, para que se torne efetiva a expedição do referido alvará. Caso não seja localizado a referida informação, determino, desde logo, a intimação da parte executada na pessoa do seu procurador ou, não o tendo, pessoalmente, para que informe os seguintes dados bancários para levantamento dos valores tornados indisponíveis: Código do banco, agência e dígito, conta e dígito, nome e número do CPF do titular da conta. Em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida as determinações acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de março de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de julho de 2019 (24/07/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

### Às partes e aos advogados

**Autos: 5014225-26.2012.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE e SAMUEL RODRIGUES FREIRES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PAULO RICARDO AGUIAR ATAIDE - CPF: 014.808.603-95, DARCI MACAHDO ATAIDE - CPF: 370.633.164-00 e ROBERPAULO MACHADO ATAIDE - CPF: 345.442.163-20

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado nos eventos 35 e 38. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de maio de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0014570-33.2019.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALARICO NUNES AZEVEDO - CPF: 018.604.961-72

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V do NCPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0014779-02.2019.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCA EVÂNGELA DE ALENCAR - CPF: 414.347.491-34

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V do NCPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Providências do cartório: Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI

determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada;c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de julho de 2019 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0013496-41.2019.827.2706

**Acusado:** L. C. DE O.

**Vítima:** S. D. DE O.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA** L. C. DE O., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**COLINAS**

**1ª vara cível**

**Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial

**PROCESSO N.** 0001281-12.2019.827.2713

**REQUERENTE:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR

**REQUERIDO:** ANA SUSAMAR APPELT, GILNEI MARCHIO, ROVALENTIN MARCHIORO, GEMA MARCHIORO

Através deste edital realizar a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO das partes requeridas VALENTIN MARCHIORO, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº081.839.100-68; ANA SUSAMAR APPELT, brasileira, divorciada, produtora agropecuária, portadora do CPF nº031.132.749-40; GILNEI MARCHIORO brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, portador do CPF nº647.132.299-20; GEMA MARCHIORO, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 838.574.009-00, haja vista que os executados encontram-se em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização (artigo 256, inciso I do Código de Processo Civil), como se vê das inúmeras tentativas infrutíferas constantes nos autos. para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 25 de julho do ano de 2019. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arrais, Estagiário/Voluntário da 1ª vara cível o digitei e o confeccionei. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, Respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial

**PROCESSO N.** 0001160-81.2019.827.2713

**REQUERENTE:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR

**REQUERIDO:** ROSENEI MARCHIORO

Através deste edital realiza a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida ROSENEI MARCHIORO, brasileira, divorciada, produtora agropecuária, portadora do CPF nº 017.701.839-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 25 de julho do ano de 2019. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arrais, Estagiário/Voluntário da 1ª vara cível o digitei e o confeccionei. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, Respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

**2ª vara cível**

**Editais**

**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 5000401-47.2010.827.2713 Chave Processo 433307753414, promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de FRICOL - FRIGORÍFICO COLINAS S/A, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do



Tocantins-TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o bem móvel de propriedade da parte executada, penhorado no evento 01-MAND15 e avaliação acostado no evento 22-LAU3 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "01 (um) veículo semi-reboque fechado (câmara Fria), marca/modelo REB/RANDON SR FC FR, ano/modelo 1995/1995, placa KCD-7433, cor Branca, três eixos," avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 19.067,86 (Dezenove mil, sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)". ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido bem: Não existe nenhum ônus. Através do presente Edital fica a executada FRICOL - FRIGORÍFICO COLINAS S/A, e sua esposa, se casado for, intimados, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 10 de setembro de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para alienação judicial do bem descrito no termo de penhora, avaliação e depósito, (auto de penhora e avaliação anexada ao evento nº. 01-MAND15 e avaliação acostado no evento 22-LAU3), em 1ª hasta pública, pelo valor da avaliação ou superior, o qual se realizará no átrio do edifício do Fórum local, Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica designada o dia 24 de setembro de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas para 2ª hasta pública, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a qual se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, nos termos do art. 686, VI, CPC, para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 24 de Julho de 2019. Eu, ANDRÉ ROCHA ASSIS, Estagiário da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

### **Sentenças**

**AUTOS Nº 0000804-14.2018.827.2716**

REQUERENTE: JOSÉ GUALBERTO DOS SANTOS

ADV: MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS OAB TO7834

REQUERIDO: ALBERTO JESUS ALVES

ADV: Não constituído

**SENTENÇA:** "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003383-32.2018.827.2716**

REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV: EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO: JEANE ALVES DOS SANTOS

ADV: Não constituído

**SENTENÇA:** "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 2.997,74 (dois mil novecentos e noventa e sete reais) atualizados a partir da data do prejuízo (Súmula 43 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento da obrigação (art. 397 do Código Civil). Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003419-74.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): IONARA CARDOSO MAXIMO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE , com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003388-54.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): MARCOS MELO DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE , com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003377-25.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE , com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003387-69.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): LUCAS SILVA OLIVEIRA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE , com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003418-89.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): HILDEMAR MELO DE SOUSA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003433-58.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): THAWANNA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...)Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE , com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento..BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003434-43.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): VILSON FRANCISCO CHAGAS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...)Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE , com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003392-91.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): RONEIDE SOARES TEIXEIRA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003393-76.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): RONALDI RAMOS COSTA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003422-29.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003403-23.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): DANILA KEYLA DE OLIVEIRA MENDES

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003396-31.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): SIDEON FERREIRA DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003402-38.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): CRISTINA NUNES

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003424-96.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): LEONARDO DE ALMEIDA PINHEIRO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003385-02.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): JOELMA VARANDA RODRIGUES

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE , com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. .BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003430-06.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): NATALINO ARAUJO DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de julho de 2019.BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0002369-47.2017.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): VALQUIRIA SILVA CARDOSO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de julho de 2019 ..BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003371-18.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): DIEGO DARLAN TESKE

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de julho de 2019 ..BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0003375-55.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI OAB TO8393

REQUERIDO(A): FABIANO MEDEIROS VILARINDO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) **revel** e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 594,61 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), acrescido de correção monetária a partir da sentença e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação . Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento.BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0001064-62.2016.827.2716**

EXEQUENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

ADV(A): Não constituído

REQUERIDO(A): ACENILTON SILVA PEREIRA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento..BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0001681-51.2018.827.2716**

EXEQUENTE: DIAUTO DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA

ADV(A): NÍCOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA OAB TO9154

REQUERIDO(A): ADONEIDE MARCOS DE ARAUJO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** " (...)Determino a extinção da referida execução nos moldes do artigo 924, II CPC após as formalidades legais.BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado".

**AUTOS Nº 0002754-92.2017.827.2716**

EXEQUENTE: FRANCIVAL CARVALHO ALVES RODRIGUES

ADV(A): JADE SOUSA MIRANDA DP9082981

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEDEX

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “ (...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento..BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0002762-69.2017.827.2716**

EXEQUENTE: HUDSON MELO MOREIRA

ADV(A): Não constituído

REQUERIDO(A): JÚLIO CESAR DE MORAES

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “ (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. Proceda-se a baixa de eventuais penhoras/bloqueios. Determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO,02 de julho de 2019 ..BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003180-41.2016.827.2716**

EXEQUENTE: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADV(A): Não constituído

REQUERIDO(A): MARINALVA ALVES DE JESUS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “ (...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento..BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003168-27.2016.827.2716**

EXEQUENTE: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADV(A): Não constituído

REQUERIDO(A): GILVAN ALVES TORRES QUINTANILHA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “ (...)Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE , com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. .BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0003175-48.2018.827.2716**

EXEQUENTE: SAMARA BONFIM DIAS CARVALHO

ADV(A): PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA OAB GO50536

REQUERIDO(A): AUTO ESCOLA TREVO LTDA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “ (...)De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado , nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento.BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000108-12.2017.827.2716**

EXEQUENTE: AFONSO &amp; MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADV(A): Não constituído

REQUERIDO(A): ZILDETE GONÇALVES NEPOMUCENO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000190-72.2019.827.2716**

EXEQUENTE: JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR

ADV(A): JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR TO8399

REQUERIDO(A): MEIRE ANGELA RODRIGUES XAVIER

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “ (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) **revel** e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

**AUTOS Nº 000207-11.2019.827.2716**

EXEQUENTE: ORALDO CARDOSO LIMA

ADV(A): JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR TO8399

REQUERIDO(A): IOLANDA BARBOSA DE CARVALHO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “ (...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Após transito em julgado, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado”.

### Vara cível

#### Editais de citações com prazo de 30 dias

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

##### JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001299-58.2018.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente MIGUEL DO CARMO CAVALCANTE e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, AGROPECUARIA CAMPO BOM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.836.439/0001-17, neste ato representada pela sócia NILVA TEREZINHA DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 25 de julho de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### GURUPI

#### 1ª vara cível

#### Editais de citações com prazo de 20 dias

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

**INTIMANDO: ALBERTO NOGUEIRA MALUF**, CPF:626.056.661-15, encontrando-se em local incerto e não sabido, quanto a penhora dos seguintes veículos: **NLI 3280TO** I/LR DISCOVERY 3TDV6 SE; **MWN 8778TO** R/PRESIDENTE TRA CARGA 1; **GGL 9797DF** I/INFINITI FX 35; **KCC 4690DF** FIAT/TEMPRA OURO16V; **MVN 6129TO** DODGE/D e **OLL 8871TO** FIAT/STRADA WORKING, nos **Autos nº 0000766-52.2016.827.2722**, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Chave do Processo nº470980118916 que KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) move em desfavor de ALBERTO NOGUEIRA MALUF, para, caso queira, apresentar impugnação a penhora, no prazo de lei. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 24 de julho de 2019. Adriano Morelli Juiz de Direito.

##### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

**CITANDO: BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.656.468/0001-92, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido, do inteiro teor dos **Autos nº0012093-91.2016.827.2722**, Ação Civil de Improbidade Administrativa, Chave do Processo nº 281975057916, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de BERNARDO VIDALCONSULTORIA LTDA, JOÃO PAULO SILVEIRA, ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS E NÉLIO RODRIGUES LOPES DE ARAÚJO, para, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92. VALOR DA CAUSA de R\$ 55.229,71. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 24 de julho de 2019. ADRIANO MORELLI Juiz de Direito.

##### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

**CITANDO: ENIVALDO JOSE FERREIRA** - CPF:291.091.751-72, encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor dos **Autos nº 0001249-19.2015.827.2722**, Ação Monitória, Chave do Processo nº 533581522415 que GOLDENFLEX IND. E COM. DE COLCHOES E ESTOFADOS LTDA - ME move em desfavor de LOJAS

ARAÇA - CNPJ: 03454819000117, para PAGAR o débito de **R\$ 45.321,65** (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), no prazo legal ou ofereça, querendo, os pertinentes Embargos Monitórios, sob pena de serem aceitos os fatos alegados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Adriano Morelli Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania criminal**

### **Sentenças**

**PROCESSO Nº 0000124-71.2019.827.2723**

PROCESSO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOSEMAR ARAUJO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOSEMAR ARAÚJO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 12 do Estatuto do Desarmamento. A denúncia narra que: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 2 de novembro de 2018, no período vespertino, o DENUNCIADO possuía arma de fogo de uso permitido em desacordo com determinação legal e regulamentar no interior de sua residência, localizada na Rua Izaurina Feitosa, Recursolândia/TO. Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o DENUNCIADO e José Tomaz Dias dos Santos travaram uma discussão, o que fez com que este procurasse a polícia militar. Após ouvirem o relato de José, os milicianos dirigiram-se à residência do DENUNCIADO, e após breve conversa, este confessou possuir uma arma de fogo, do tipo bate bucha, carregada, porém sem espoleta, coronha em madeira, conforme detalhadamente descrita no Exame Pericial de Eficiência de Arma de Fogo acostado ao evento 25 do Inquérito Policial, que inclusive elucida ter o armamento capacidade para produzir disparos. A denúncia foi recebida em 18/04/2019. O acusado apresentou resposta à acusação. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais o Ministério Público pugnou pela condenação do réu nos termos da denúncia. Em alegações finais a defesa pugnou pela pena em seu patamar mínimo. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA: Posse irregular de arma de fogo de uso permitido: Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO: 2.2.1 - Da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos permite que este Juízo observe de forma incontestada a materialidade do crime de posse de arma de fogo de uso permitido nos moldes pretendidos pela denúncia, visto que a arma foi encontrada na residência do denunciado, conforme auto de exibição e apreensão anexado no caderno processual do Inquérito Policial. 2.2.2 - Da autoria: No mesmo sentido entendo que a autoria delitiva, com o uso das provas coligidas nestes autos e naqueles do inquérito policial deve ser atribuída ao denunciado, visto que todas as evidências colhidas na diligência e demais trabalhos policiais apontam JOSEMAR ARAÚJO como o efetivo POSSUIDOR da arma de fogo encontrada em sua residência. 2.2.3 - Das teses da defesa: A defesa pugnou pela fixação da pena em seu patamar mínimo. Tal pleito será analisado em seu oportuno momento, qual seja na dosimetria da pena. 3 - DISPOSITIVO: Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o senhor JOSEMAR ARAÚJO nas penas do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03. É previsto para o crime do art. 12 da Lei 10.826/03 a pena de 01 (um) a 03 (três) anos de detenção e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de detenção e multa de 10 dias-multa, sendo cada dia multa igual a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 3.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da existência da confissão voluntária, desde já deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 3.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 3.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de detenção e multa de 10 dias-multa, sendo cada dia multa igual a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 4 - DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR ESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: 4.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a reprimenda aplicada, entendo que a pena deverá ser

cumprida em regime inicialmente ABERTO, conforme art. 33, §2º, "c" do CP. 4.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquela. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, qual seja: a) Prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo a entidade pública ou privada com destinação social. 4.3 - Da suspensão condicional da pena: Inaplicável na forma do art. 77, I e II do CP. 5 - DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa no prazo de 10 (dez) dias, conforme revisão do artigo 50 do Código Penal. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado Provimento n.11/2019, art. 674, III). c) COMUNIQUE-SE ao TRE deste Estado para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 11/2019, art. 675). d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 08 de julho de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

**PROCESSO N. 5000225-33.2013.827.2723**

CLASSE DE AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: OZIEL ALVES TAVARES, ANGLISON DE JESUS ALENCAR, ROMÁRIO COUTO CARVALHO E IRANILDO TRANQUEIRA MACEDO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - O Ministério Público ofereceu proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi aceita pelo denunciado(a) acima, qualificado(a) nos autos, submetendo-se às condições impostas. Extinta a punibilidade dos réus ROMÁRIO COUTO CARVALHO e IRANILDO TRANQUEIRA MACEDO na decisão do evento 142. Após o transcurso do prazo do período de prova, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade, em virtude do cumprimento das condições. Decido. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao Ministério Público, uma vez que a obrigação assumida no sursis processual foi cumprida satisfatoriamente. Assim, resta aplicar o art. 89, §5º da Lei nº 9099/95, que dispõe: "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de OZIEL ALVES TAVARES e ANGLISON DE JESUS ALENCAR. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n. 11/2019, art. 674, III); c) COMUNIQUE-SE ao TRE-TO (Provimento n. 11/2019, art. 675). d) ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 08 de julho de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

## **MIRACEMA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0001872-35.2019.827.2725**

AGRESSOR: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA FILHO

VÍTIMA: CELIANE PEREIRA FONSECA

**INTIMAÇÃO: Fica o agressor intimado da DECISÃO:** "... DEFIRO o requerimento de medidas protetivas em face da relevância dos fundamentos invocados, sobre tudo em razão de elementos suficientes a demonstrar a ocorrência do noticiado delito em contexto de violência doméstica à vítima Celiane Pereira Fonseca, e dos indícios suficientes de autoria atribuídos à Francisco de Assis Vieira Filho. Por sua vez, violência doméstica e familiar contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial ocorrido no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, da Lei Maria da Penha). No caso em tela, pelo que consta dos relatos e documentos remetidos até então a este juízo, vislumbro a plausibilidade das alegações da ofendida (fumus boni iuris) e urgência na concessão do pedido (periculum in mora), uma vez que os direitos consagrados e reconhecidos na denominada Lei "Maria da Penha" foram em tese violados pelo epigrafado agressor. Para tanto, notifique-se através de mandado Francisco de Assis Vieira Filho, ex-vi do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a duzentos metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, "caput", da Lei em questão, que estabelece: " em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial". Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Comunique-se ao íncrito representante do Ministério Público (artigo 19, § 1º, da Lei n.º 11.340/06). A considerar que as medidas



protetivas não comportam fixação de prazo de vigência, transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Serve a presente decisão como mandado de intimação da vítima e do agressor. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins -TO, data e horário certificados pelo sistema. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito”.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5000198-49.2010.827.2725**

Acusado: **PEDRO GOMES DE ARAÚJO**

Vítima: **SILVANI RIBEIRO DA SILVA**

Intimação: Fica o acusado intimado da SENTENÇA: “... **PEDRO GOMES DE ARAÚJO**, nos autos qualificados, foi pronunciado em 19/06/2017, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, última figura, c/c o artigo 14, incisos I e II, n/f do artigo 70, “caput”, todos do Código Penal, com aplicação do artigo 1º, da Lei 8072/90, porquanto este, em 18.05.2008, por volta das 18h40min, nesta cidade, assumindo o risco de produzir o resultado, praticou homicídio doloso (vitimando Silvani Ribeiro da Silva) na direção de veículo automotor, bem como tentou matar Maria Lúcia de Sousa e Silva Ribeiro, Anita Tereza de Oliveira Porto e Eloiza Maria Coupeiro Cerqueira, não consumando os delitos por razões alheias à sua vontade. Submetido na presente data a julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, o soberano Conselho de Sentença reconheceu, por suficiência de votos a autoria e as materialidades de todas as infrações, desclassificando, entretanto, a conduta do acusado para o crime de homicídio culposo e lesão corporal culposa, respectivamente, na direção de veículo automotor. Não há que se fazer qualquer comentário em relação ao que foi decidido pelos Jurados, diante da soberania dos Veredictos do Conselho de Sentença, prevista no artigo 5º, XXXVIII, alínea “c”, da Constituição Federal. Desta forma, nos termos do artigo 492, § 2º, c/c o artigo 74, § 3º, “in fine”, ambos do Código de Processo Penal, desclassificando o crime de homicídio doloso para homicídio culposo perpetrado contra a vítima Silvani Ribeiro da Silva, bem como de tentativa de homicídio doloso para os crimes de lesão corporal culposa, todos na direção de veículo automotor, em relação às vítimas Maria Lúcia de Sousa e Silva Ribeiro, Anita Tereza de Oliveira Porto e Eloiza Maria Coupeiro Cerqueira, ao juiz presidente cabe a prolação da sentença, que passo a fazer. Nos termos do artigo 483, § 5º, do Código de Processo Penal, o quesito acerca da forma dolosa dos crimes tanto de homicídio consumado como tentado foi formulado após o segundo questionamento da autoria delitiva e antes daquele que indagaria se o acusado deveria ser absolvido. Não poderia ser de outro modo. Em respondendo afirmativamente a este terceiro quesito, os jurados estariam reconhecendo a competência do Tribunal do Júri para julgar as infrações. Entretanto, negado o quesito, os jurados afastaram a existência dos crimes de homicídio doloso consumado e tentados contra a vida, encerrando-se a votação, transferindo para este juízo a competência para julgar os crimes remanescentes, ensejando a hipótese de desclassificação própria. Pois bem, o substrato probatório do processo está a evidenciar, respeitado o veredicto dos Senhores Jurados, que o réu Pedro Gomes de Araújo, por ocasião do fato relacionado na denúncia, produziu homicídio culposo na direção de veículo automotor contra a vítima Silvani Ribeiro da Silva, além de lesão corporal culposa, na mesma condição, também em face das vítimas Maria Lúcia de Sousa e Silva Ribeiro, Anita Tereza de Oliveira Porto e Eloiza Maria Coupeiro Cerqueira. Analisando o feito, reconheço que o acusado Pedro Gomes de Araújo ocasionou danos à integridade física das vítimas Maria Lúcia de Sousa e Silva Ribeiro, Anita Tereza de Oliveira Porto e Eloiza Maria Coupeiro Cerqueira, bem como praticou homicídio culposo quanto à Silvani Ribeiro da Silva. Por outro lado, não há informações no laudo pericial do evento 01, anexo 11, dos presentes autos, de que a vítima Anita Tereza de Oliveira Porto tenha sofrido risco de vida, nem mesmo resultado debilidade permanente de membro, sentido ou função, etc. Não há nos autos elementos para atestar a gravidade das lesões experimentadas pelas demais vítimas Maria Lúcia de Sousa e Silva Ribeiro e Eloiza Maria Coupeiro Cerqueira, à falta do respectivo laudo pericial. Entendo, portanto, que as lesões sofridas pelas vítimas sobreviventes do acidente relacionado na denúncia devem ser consideradas como de natureza leve, haja vista a inexistência de elementos específicos a definir a gravidade dos ferimentos que sofreram. Na melhor forma de distribuir justiça, respaldado na decisão do Soberano Conselho de Sentença, **CONDENO** o acusado Pedro Gomes de Araújo, nas sanções dos artigos 302, “caput” e 303, “caput”, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, n/f do artigo 70, “caput”, do CPB. Trata-se de ação penal pública incondicionada, sendo da competência deste juízo o seu julgamento, em face da referida desclassificação. Passo, agora, à **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA** do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, “caput”, do CPB: **DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO EM FACE DA VÍTIMA SILVANI RIBEIRO DA SILVA**  
1-Culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: são imaculados; 3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade; 5-motivos: devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos; 6-circunstâncias: são favoráveis ao réu; 7-consequências: são inerentes ao tipo penal violado; 8- importância da vítima: não concorreu para a prática do delito. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que todas são favoráveis ao réu, fixo-lhe a pena-base **em 02 (dois) anos de detenção, que declaro definitiva, à ausência de outras circunstâncias que possam alterá-la.** Deixo de aplicar a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d” do CPB (confissão espontânea ocorrida durante a instrução processual), em virtude da pena base haver sido aplicada em seu mínimo legal, com fulcro na Súmula 231, do STJ. **Aplico também ao réu a suspensão para dirigir veículo automotor durante o período da pena, qual seja, 02 (dois) anos.** O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o **ABERTO**, na forma do disposto no art. 33, caput, e seus §§ 2º e 3º do Código Penal. Ao condenado por crime de homicídio culposo há de ser deferida a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, quando preenchidos os requisitos legais, consoante o seguinte julgado: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. CONDENAÇÃO A TRÊS ANOS E UM MÊS DE**

DETERMINAÇÃO. CONDIÇÕES JUDICIAIS SUBJETIVAS RECONHECIDAMENTE FAVORÁVEIS. RÉU PRIMÁRIO E PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Ao condenado por crime culposos há de ser deferida a substituição da pena privativa de liberdade quando preenchidos todos os requisitos legais. Precedentes. O réu reconhecidamente primário, portador de bons antecedentes, apenado com três anos e um mês de reclusão por crime de homicídio culposo, decorrente de acidente de trânsito, tem direito à substituição da pena de reclusão pela privativa de direitos. Ordem CONCEDIDA para substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem definidas no Juízo da Execução. (STJ - HC: 43732 SP 2005/0070563-7, Relator: Ministro PAULO MEDINA, Data de Julgamento: 23/08/2005, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 03.10.2005 p. 341) Atento, pois, ao que preceitua o artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB), qual seja: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do CPB. A segunda pena restritiva de direito consistirá em interdição temporária de direitos, também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não frequentar bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares ou qualquer outro lugar em que se comercialize bebidas alcoólicas; não se ausentar do distrito do juízo da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo todos os meses, para informar e justificar suas atividades. O réu deverá ser advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do artigo 44, do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar-se em *sursis*. **DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EM FACE DAS VÍTIMAS MARIA LÚCIA DE SOUSA E SILVA RIBEIRO, ANITA TEREZA DE OLIVEIRA PORTO e ELOIZA MARIA COUPEIRO CERQUEIRA.** Assim, subordinado às disposições contidas no artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, passo à individualização da pena do condenado, tendo em conta o necessário e suficiente para reprovação dos crimes que praticou. 1-culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: o réu não registra antecedentes criminais; 3-conduta social: não há elementos para valorá-la; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade; 5-motivos: são inerentes ao tipo penal; 6-circunstâncias: não podem ser valoradas; 7-consequências: são desfavoráveis haja vista que a vítima Anita Tereza de Oliveira Porto permaneceu por mais de 30 (trinta) dias incapacitada de exercer suas atividades laborais conforme o laudo pericial do evento 01, item 11; 8-comportamento das vítimas: em nada contribuíram para a consecução dos delitos. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que apenas uma é desfavorável ao réu (consequências), **fixo-lhe a PENA-BASE em 08 (oito) meses de detenção**, pena esta que entendo suficiente e necessária para a reprovação e prevenção da conduta delituosa. Vigem em favor do acusado a atenuante genérica da confissão espontânea, prevista nas disposições do artigo 65, inciso III, "d", do CP, considerando o fato de haver confessado os delitos em sede de instrução processual, **razão pela qual reduzo a pena em 02 (dois) meses, estabelecendo-a em 06 (seis) meses de detenção**. Atendendo-se, ainda, a regra contida no artigo 70, "caput", do Código Penal, elevo a reprimenda em 1/6 (um sexto), **totalizando-a em 07 (sete) meses de detenção**, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime inicial também **ABERTO**, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do artigo 36 e §§, do mesmo "Codex". **Aplico também ao réu a suspensão para dirigir veículo automotor durante o período da pena, qual seja, 07 (sete) meses**. Atento, pois, ao que preceitua o artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB), qual seja: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do CPB. A segunda pena restritiva de direito consistirá em interdição temporária de direitos, também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não frequentar bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares ou qualquer outro lugar em que se comercialize bebidas alcoólicas; não se ausentar do distrito do juízo da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo todos os meses, para informar e justificar suas atividades. O réu deverá ser advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do artigo 44, do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar-se em *sursis*. **DO CONCURSO MATERIAL** Por fim, declaro que o réu deverá cumprir **02 (dois) anos e 07 (sete) meses de penas privativas de liberdade em regime inicial aberto**, convertidas por duas penas restritivas de direitos conforme acima mencionado em face dos crimes de homicídio culposo e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, somadas as reprimendas na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal, **período em que também ficará suspensa a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, por 02 (dois) anos e 07 (sete) meses**. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, IV, do CPP, uma vez que a questão poderá ser melhor analisada no juízo cível, caso exista interesse por parte das vítimas e seus familiares. Faculto ao réu o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade. Transitada em julgado a presente Sentença: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Forme-se a Guia de Execução Penal; Expeça-se ofício ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III da Constituição da República de 1988; Intime-se o apenado a entregar ao Juízo da Execução, em 48 (quarenta e oito) horas, sua Carteira Nacional de Habilitação;

Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística; Procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; Publicada nesta Sessão de Julgamento, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes devidamente intimados. Miracema do Tocantins – TO, 25/07/2019. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito”.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº 0027778-88.2014.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): EVANDRO VARGAS LEITÃO

FINALIDADE: O juiz de direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) EVANDRO VARGAS LEITÃO, brasileiro, divorciado, autônomo, natural de Alto Parnaíba/MA, nascido aos 10 dias do mês de janeiro de 1951, filho de João Borges Leitão e de Rosila Vargas Leitão, RG: 463.784/SSP/TO, CPF: 021.048.651-15, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE PRONÚNCIA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0027778-88.2014.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: “DECISÃO: 1. RELATÓRIO: Trata-se de Ação Penal Pública ajuizada em desfavor de EVANDRO VARGAS LEITÃO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (dissimulação), do Código Penal, e artigo 14, da Lei 10.826/2003, conforme denúncia transcrita abaixo. “1. Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que na data de 23 de novembro de 2012, no período matutino entre 07horas e 09horas, no interior da residência localizada na Quadra 504 Sul, Alameda 14, lote 13, casa 11, nesta Capital, o denunciado, consciente e voluntariamente, com manifesto animus necandi, subtraiu a vida de MARIA HELENA RIBEIRO SOARES, a qual, pela ação homicida do acusado foi atingida por disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame Necroscópico acostado aos autos sob o Nº 01.0348.11.12, causa eficiente de sua morte. 2. A prova testemunhal informa que a vítima saiu bem cedo de sua casa para fazer compras. Por volta das 09horas da manhã, os familiares da mesma tomaram conhecimento de que ela se encontrava morta no interior da residência de seu ex-amásio. Não se sabe o motivo da presença da vítima naquele imóvel, até porque, nunca fora vista no local pela vizinhança, contudo, a prova indiciária autoriza concluir, que a vítima fora atraída ou obrigada a adentrar na referida residência contra a sua vontade, pois, se encontrava sob o amparo de medidas protetivas de urgência, deferida pelo Juizo Maria da Penha em desfavor do acusado, decorrentes de reiteradas agressões físicas e morais, além, de ameaças de morte pelo mesmo, constantemente, reverberadas. 3. A mesma fonte probatória induz concluir, que a motivação do crime se consubstanciou no torpe sentimento de vindita do acusado em relação à vítima, que não mais queria reatar o relacionamento amoroso, assim rompido, em decorrência de reiteradas agressões físicas e morais de que fora alvo. Desse modo, sentindo-se ferido em seu amor próprio e no sentimento de propriedade que acreditava deter em relação à vítima, dela tirou a vida, forma vil e ignóbil de se sentir homem novamente. 4. O Laudo de Exame Pericial do Local do Crime nº 5650/2012 revela, que a vítima se encontrava completamente desarmada quando fora alvejada por três disparos de arma de fogo, pois, nenhum instrumento, artefato ou arma fora encontrado próximo a seu cadáver, prova inequívoca, de que o acusado se valeu de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, alvejada por tiros se encontrando a mãos nuas. 5. A autorização de porte de arma vencida, encontrada no interior da residência junto aos pertences do acusado, comprova, que de forma preexistente ao crime de homicídio, adquiriu, mantinha sob guarda e ocultava arma de fogo sem autorização e em desacordo com a legislação em vigor. Recebida a denúncia no dia 30 de outubro de 2014, o réu foi citado por edital, e por não ter comparecido em juízo, foi determinada a suspensão do processo nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal. Após a suspensão do processo, o acusado constituiu advogado e apresentou resposta à acusação (evento 48). Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a pronúncia nos termos da denúncia. Por sua vez, a Defesa do acusado requereu a impronúncia, sustentando que não existem provas que demonstrem a sua participação no crime. Alternativamente, pugnou pela desclassificação do crime de porte ilegal de arma de fogo, para o delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Quanto à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada através de documentos acostados aos autos, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência nº 016/2012, Laudo Pericial em Local de Morte Violenta, Laudo de Exame Necroscópico, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Sem a pretensão de refletir o julgamento plenário, entendo que os elementos de provas colhidos nas fases investigatória e judicial, especialmente quando conjugados, nos transmitem indícios suficientes da autoria para os fins dessa apreciação sumária, cuja máxima é a defesa da sociedade. Para tanto, destaco os depoimentos judiciais e policiais de Jaqueline Ribeiro Soares, Leonardo Ribeiro Soares, Ronny Almeida Candido e Nadiegy Almeida Matos. Ainda que se reconheça a importância das teses apresentadas pela Defesa, entendo que nessa fase, havendo indícios acerca das materialidades e autoria dos crimes, vigora o princípio “in dubio pro societate”, surgindo a necessidade de maior resguardo do interesse público. Utilizo esse fundamento, inclusive, para manter a qualificadora prevista no inciso I do § 2º do artigo 121 do Código Penal, de forma que vislumbro elementos que demonstram a torpeza de desígnios, dada a referência de que a ação teria sido motivada

pelo fato do acusado não aceitar o término do relacionamento que mantinha com a vítima. Da mesma, a majorante decorrente da utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, notadamente diante da informação de que Maria Helena teria sido atingida de inopino e desprovida de qualquer instrumento ao seu alcance para se proteger dos três disparos de arma de fogo a ela direcionados. No que diz respeito ao crime previsto no artigo 12, da Lei 10.826/2003, acolho a tese sustentada pela defesa de que o vencimento do registro enseja a irregularidade na posse, especialmente com base nos depoimentos testemunhais, os quais indicaram que o acusado adquiriu a arma de fogo, e a mantinha com autorização de porte vencida, aproveitando-se do instrumento, posteriormente, para executar a vítima. 3. DA PRONÚNCIA: Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade do fato, havendo indicativos de animus necandi, PRONUNCIÓ o réu de EVANDRO VARGAS LEITÃO pela prática das condutas tipificada no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (dissimulação), do Código Penal, e artigo 12, da Lei 10.826/2003. Ato contínuo, considerando que o acusado está foragido, tenho como positivada a necessidade de seu ergástulo, notadamente para assegurar a aplicação da lei penal, a exemplo do que afirmado por ocasião da decisão que decretou sua prisão. Destarte, decreto, agora em razão da pronúncia, a prisão preventiva do acusado. Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2018. Gil de Araújo Corrêa - JUIZ DE DIREITO". Palmas, 25/07/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0007377-97.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): RAPHAEL JORGE DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) RAPHAEL JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 16/09/1990, natural de Brasília-DF, portador do RG nº 889.331 - SSP/TO, inscrito no CPF Nº 031.476.411-98, filho de Silene Jorge da Silva, residente e domiciliado na RUA CANAÃ, LOTE 303, CEP 78652000, CENTRO, CONFRESA-MT, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0007377-97.2016.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO "SURSIS PROCESSUAL" Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relatório, decido: Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incursado satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoante se extrai do "Termo de Suspensão Condicional do Processo. Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis"processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas -TO, 04.05.2018Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito". Palmas, 25/07/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003539-38.2019.827.2731 Chave n. 654839853319 Denunciado: JONATHAN DIAS LIMA E OUTROS. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO-Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JONATHAN DIAS LIMA ("BOB JHOW"), filho de Luciene Ramos dos Santos, CPF nº063.455.631-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informou o Senhor representante do Ministério Público, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação dada defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do

Tocantins, aos 23 de julho de 2019 (23/07/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **PONTE ALTA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Procedimento Comum Cível n.º 0000168-85.2018.827.2736, tendo como parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor ALEIXO JOSÉ DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido ALEIXO JOSÉ DA SILVA, atual proprietário da fazenda Casa Branca, brasileiro, CPF: 07336250963, RG nº 108057 SSP/SC, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 ( quinze ) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ FLÁVIA COELHO GAMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Procedimento Comum Cível n.º 0000225-45.2014.827.2736, tendo como parte autora MARIA BATISTA GONÇALVES em desfavor OMNI S.A. CRÉDITOFINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 92.228.410/0001-02, com sede na Avenida São Gabriel, 555, 1º Andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, São Paulo-SP e SHALON MOVEIS, nome fantasia, J. W. DA S. ANDRADE E CIA LTDA - ME, nome empresarial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 12.212.764/0001-20, sendo o presente para CITAR o requerido J. W. DA S. ANDRADE E CIA LTDA - ME, nome empresarial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 12.212.764/0001-20, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 ( quinze ) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ FLÁVIA COELHO GAMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara cível**

#### **Às partes e aos advogados**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**Processo n.º 0007442-05.2015.827.2737**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

**Requerente: BANCO BRADESCO S.A.**

**Requerido: ADEILSON RODRIGUES BORGESSOUZA E BORGES LTDASILVELENE ROSA DE SOUZA BORGES**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido ADEILSON RODRIGUES BORGES - CPF: 88358550120SOUZA E BORGES LTDA - CNPJ: 02933615000104SILVELENE ROSA DE SOUZA BORGES - CPF: 95453482168, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 28260.97, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/07/2019. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_  
Lucimara Pereira Grimm,- Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**Processo n.º 0007710-88.2017.827.2737**

**Ação: Monitória**

**Requerente: R2 DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

**Requerido: MARCELINA ROCHA CHAVES ME**

**O Doutor JOSÉ MARIA LIMA**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos MARCELINA ROCHA CHAVES ME - CNPJ: 07099329000109, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze)dias, a quantia de R\$ 1798.52, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/07/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Eu \_\_\_\_\_ Lucimara Pereira Grimm.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**Processo n.º 0008271-15.2017.827.2737**

**Ação: Procedimento Comum Cível**

**Requerente: CONSTANCIA GOMES RIBEIROALBANO GOMES DE SOUZA**

**Requerido: ESPÓLIOS DE OUVIDIO CORREIA COSTA**

**O Doutor JOSÉ MARIA LIMA**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida ESPÓLIOS DE OUVIDIO CORREIA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/07/2019. Eu, Inez Texeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**Processo n.º 0017907-68.2018.827.2737**

**Ação: Usucapião**

**Requerente: NAPOLEAO PEREIRA MEDRADO LEAO DA SILVALIDIANE DA SILVA COSTA**

**Requerido: ESPÓLIO DE GENEROSO LENZA**

**O Doutor JOSÉ MARIA LIMA**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível.

OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/07/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Eu \_\_\_\_\_ Lucimara Pereira Grimm

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

**Processo n.º 5000433-77.2010.827.2737**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA**

**Requerido: BERA ASSESSORIA CONSUL. CONS. E TRANSP. LTDA**

**O Doutor JOSÉ MARIA LIMA**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido BERA ASSESSORIA CONSUL. CONS. E TRANSP. LTDA - CNPJ: 01418761000201, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 3040.30, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/07/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

**Processo n.º 5001631-18.2011.827.2737**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

**Requerente: CIA TEXTIL RAGUEB CHOHI**

**Requerido: JOARLO MARTINS PONTESANTONIO MARCOS DE SOUZA**

**O Doutor JOSÉ MARIA LIMA**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os requeridos JOARLO MARTINS PONTES e ANTONIO MARCOS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da restrição judicial sobre o veículo de placa MWH5084 marca/modelo GM/Prisma Maxx de propriedade do requerido JOARLO MARTINS PONTES, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar embargos. Tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/07/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

**Processo n.º 5002756-50.2013.827.2737**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**



**Requerido: L. J. DE MENDONÇALEONANE JOSE DE MENDONCA**

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido L. J. DE MENDONÇA - CNPJ: 10486691000139 LEONANE JOSE DE MENDONCA - CPF:28359631115, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 33315.88, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/07/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

**Processo n.º 0003733-93.2014.827.2737**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO TOCANTINS-CORECONTO**

**Requerido: LIVIO BRAGA MENDES**

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA as partes requerente e requerida acerca da sentença proferida nos presentes autos para, advertindo do prazo disposto em Lei para apresentar recurso. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível ao evento 39 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12/07/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

**TAGUATINGA****1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Juiz de Direito em Substituição Automática ao da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste **EDITAL DE INTIMAÇÃO** fica o sentenciado **NOVAM PEREIRA DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/07/1995, natural de Taguatinga-TO, filho de Manoel Menezes Torres e de Jaíra dos Santos Menezes, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA**, evento 42, dos autos da Ação Penal nº 0001353-55.2018.827.2738, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "**DISPOSITIVO**...Portanto, julgo **PARCIALMENTE** procedente o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR NOVAM PEREIRA DOS SANTOS MENEZES e LUCAS SANTOS DA CRUZ**, como incurso nas sanções do artigo 155§4º, inciso IV do Código Penal, praticado contra a vítima Manoel Alves dos Santos e artigo 244-B do ECA, praticado contra Lucivan da Cruz, em concurso formal de crimes, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo. Com base no artigo 59 do Código Penal, examino as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. NOVAM: · Furto Qualificado (art. 155§4º inciso IV do CP): 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Culpabilidade normal; 2. O Réu não possui antecedentes criminais, ou seja, condenações com trânsito em julgado antes da prática deste crime; 3. Não há informações sobre a conduta social; 4. A personalidade do Réu não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; 5. O motivo do delito foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade delitiva; 6. As circunstâncias foram inseridas na qualificação do delito (concurso de pessoas); 7. Não houve



prejuízo fora o previsto para o próprio tipo penal; 8. A vítima não contribuiu para o crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não há atenuantes e agravantes. Há uma causa de diminuição (furto privilegiado), razão pela qual, diminuo a pena em 2/3. Não há causa de aumento. Torno a pena definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. · Corrupção de menores (art. 244-B do ECA): 1) O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu ele com culpabilidade normal; 2) O Réu não possui antecedentes criminais; 3) Não há informações sobre a conduta social; 4) Não há subsídios a serem valorados quanto à personalidade; 5) O motivo do delito faz parte da tipificação; 6) Circunstâncias normais; 7) Não há prejuízo a ser valorado, fora das elementares legais; 8) A vítima não contribuiu para a prática do crime; À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Não há atenuantes e agravantes, nem mesmo causas de diminuição ou aumento de pena. Torno a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão. Em vista da regra constante do artigo 70 do CP, a ser aplicada entre o crime de furto e corrupção de menores, no percentual de 1/6, o Réu deverá cumprir a pena total de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e pagar, o valor de 10 dias-multa, no percentual mínimo fixado no CP. O regime inicial será o aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito a ser especificada em audiência admonitória. LUCAS: · Furto qualificado (art. 155§4º, inciso IV do CP): 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Culpabilidade normal; 2. O Réu não possui antecedentes criminais, ou seja, condenações com trânsito em julgado antes da prática deste crime; 3. Não há informações sobre a conduta social; 4. A personalidade do Réu não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; 5. O motivo do delito foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade delitiva; 6. As circunstâncias foram inseridas na qualificação do delito (concurso de pessoas); 7. Não houve prejuízo fora o previsto para o próprio tipo penal; 8. A vítima não contribuiu para o crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. A pena foi fixada no mínimo legal. Deixo de valorar as atenuantes da menoridade e confissão espontânea, conforme entendimento do STJ, consagrado na Súmula n. 231. Não há agravantes. Há uma causa de diminuição (furto privilegiado), razão pela qual, diminuo a pena em 2/3. Não há causa de aumento. Torno a pena definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. · Corrupção de menores (art. 244-B do ECA): 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu ele com culpabilidade normal; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. Não há informações sobre a conduta social; 4. Não há subsídios a serem valorados quanto à personalidade; 5. O motivo do delito faz parte da tipificação: corromper o adolescente para praticar crimes; 6. Circunstâncias ínsitas ao tipo penal; 7. Não há prejuízo a ser valorado, fora das elementares legais; 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista das circunstâncias, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. Em vista da ausência de agravantes e atenuantes, bem como de causas de diminuição ou aumento de pena, torno o quantum definitivo. Em vista da regra constante do artigo 70 do CPP, a ser aplicada entre os crimes de furto e corrupção de menores, no percentual de 1/6, o Réu deverá cumprir a pena total de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e pagar, o valor de 10 dias-multa, no percentual mínimo fixado no CP. O regime inicial será o aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito a ser especificada em audiência admonitória. Concedo aos Réus o direito de aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Sem custas processuais. Ausente o valor da comprovação do dano, deixo de arbitrar valor indenizatório. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficiase ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Abram-se os autos de execução penal e unifiquem-se todas as penas para realização da audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, BAIXEM-SE. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 23 de julho de 2019. Eu,..... Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Execução Penal** Nº 0000195-53.2018.827.2741, tendo como autor: **COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da decisão no evento 34 a seguir transcrito: Ante o

exposto, em consonância com o parecer Ministerial e com base no artigo 10 do Provimento 15, de 10/06/2019 e artigo 4º da Resolução Nº. 154 de 13 de julho de 2012, HOMOLOGO a prestação de contas do **COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** em Wanderlândia, referente ao projeto "Construção da Secretaria Escolar do referido Colégio", para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Publique-se no Diário de Justiça, nos termos do art. 10, §5º, do Provimento nº. 15, de 10/06/2019, da CGJUS.. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil de dezenove (25/07/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GUARÁI**  
**1ª Vara Cível**

### **EDITAL Nº 007/2019 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<b>Processo</b>	<b>0002666-68.2019.827.2721</b>
<b>Chave do Processo</b>	<b>114094862819</b>
<b>Natureza da Ação</b>	<b>Recuperação Judicial</b>
<b>Requerentes</b>	<b>Agroregional Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 07.929.567/0001-96, Agroregional Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 11.859.294/0001-28, Santa Teresa Agropecuária Ltda., CNPJ nº 29.175.228/0001-02, Luciano Paiva Garcia, CPF nº 022.867.549-93 e Walmir Alves Da Cunha, CPF nº 054.428.771-15.</b>
<b>Advogado</b>	<b>Carlos Roberto Deneszczuk, OAB/GO 146360-A</b>
<b>Administrador Judicial</b>	<b>Dobson Vicentini Lemes - OAB-GO 28.944</b>
<b>Juiz</b>	<b>Manuel De Faria Reis Neto</b>
<b>Prazos</b>	<b>15 (Quinze) Dias Para Habilitações E/Ou Divergências</b>

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái - TO, faz saber que as empresas: Agroregional Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.-Me, CNPJ 07.929.567/0001-96; Agroregional Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda CNPJ 11.859.294/0001-28; Santa Teresa Agropecuária Ltda, CNPJ 29.175.228/0001-02, Luciano Paiva Garcia, brasileiro, solteiro, produtor rural e empresário, devidamente inscrito no CPF nº 022.867.549-93 e Walmir Alves da Cunha, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, inscrito no CPF Sob n.º 054.428.771-15, ingressaram em 15/05/2019 com pedido de Recuperação Judicial noticiando que passaram a ter muita dificuldade no recebimento de suas contas na praça, e em contrapartida os fornecedores de insumos passaram a exigir da AGROREGIONAL juros mensais capitalizados em patamares exorbitantes tendo esses e outros fatores contribuído para um cenário de alto endividamento do GRUPO AGROREGIONAL, não havendo alternativa senão e interposição da presente demanda com o fito de solucionar as dívidas da empresa para assegurar a continuidade de suas atividades. Assim, cumprido todos os requisitos da Lei 11.101/2005, requereu a proteção legal oferecida pelo instituto da recuperação judicial. Após, o MM. Juiz de Direito proferiu a seguinte decisão.

"Verifica-se que restou demonstrada a situação de interdependência e crise econômica - financeira das empresas AGROREGIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.-ME, empresa limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º07.929.567/0001-96; AGROREGIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. ("Agroregional Anapurus"), empresa limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º11.859.294/0001-28; SANTA TERESA AGROPECUÁRIA LTDA, empresa limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º29.175.228/0001-02; LUCIANO PAIVA GARCIA, brasileiro, solteiro, produtor rural e empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.867.549-93 e WALMIR ALVES DA CUNHA, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.428.771-15. Porque as empresas pertencem aos mesmos proprietários e desenvolvem a mesma atividade, bem como também porque restou demonstrado que o pagamento das dívidas aos credores seria um óbice a continuidade da atividade empresarial desenvolvida. Destaco que LUCIANO PAIVA GARCIA e WALMIR ALVES DA CUNHA demonstraram que atuam como empresários rurais, por contapropria, e que são pretensos avalistas de algumas dívidas das empresas das quais são proprietários. Desta forma, DEFIRO o processo da recuperação judicial postulado por AGROREGIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

AGROPECUÁRIOS LTDA , AGROREGIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA , SANTA TERESA AGROPECUÁRIA LTDA, LUCIANO PAIVA GARCIA e WALMIR ALVES DA CUNHA, por conseguinte: A) Como administrador judicial (artigo 52, inciso I e artigo 64 da Lei 11.101/2005), nomeio a empresa VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - BR, pessoa jurídica especializada em processos de recuperação judicial e falência, inscrita no CNPJ sob o número 32.426.616/0001-15, com sede na Avenida Dom Prudêncio, número 41, no município de Anápolis - GO, na pessoa de seu representante legal, o Advogado Dobson Vicentini Lemes, inscrito na OAB - GO nº 28.944, devendo o mesmo ser intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Registro que o administrador judicial deve informar proposta de honorários e informar o juízo acerca da situação da empresa em 10 (dez) dias, bem como observar as determinações contidas no artigo 22 da Lei da Regência; B) Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios". Assim, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela empresa deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (artigo 69 da Lei 11.101/2005); C) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49; D) Determino que a empresa promova a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; E) Intimem-se às Fazendas Públicas (Federal, de todos os Estados e Municípios em que a empresa tiver estabelecimento); F) Expeça-se edital para conhecimento de todos os interessados, com a advertência quanto aos prazos dos artigos 7º, §1º e artigo 55 da Lei 11.101/2005, providenciando a empresa a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando o artigo 191 da referida Lei. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela empresa) é de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do respectivo edital (artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005); G) Eventuais habilitações ou divergências quando aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser endereçadas a este juízo. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado; H) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do artigo 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com referida apresentação, determino a expedição do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação com prazo de 30 (trinta) para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei; I) Intime-se o Ministério Público, para eventual manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí - TO, 03 de julho de 2019. Juiz Fabio Costa Gonzaga."

ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados abaixo declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles abaixo relacionados apresentem divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, Valor Administração Judicial, por meio de correspondência com Aviso de recebimento (AR), no endereço profissional sito Avenida Dom Prudêncio, 41 - Anápolis - Goiás, CEP: 75.110-770, Fone: (62) 3943-9393. Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Segue lista de Credores individualizados por empresa devedora:

<b>EMPRESA: AGROREGIONAL GUARAÍ CREDORES CLASE I - TRABALHISTA</b>			
<b>CREADOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
ADRIANA DA SILVA TELES	027858161-70	I	5.155,50
AILTON ALMEIDA CRUZ	043802321-82	I	4.662,23
BRUNNA FERREIRA MENDES	016530471-51	I	2.753,33
DIEGO BANDEIRA MARANHÃO DE SOUSA	039482201-31	I	3.423,06
ERONILDES PEREIRA LACERDA	016123661-80	I	4.388,13
FABIO JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS FREITAS	038804141-22	I	7.202,61
FELIPE DE SOUSA FREITAS	064543501-50	I	2.674,84
FERNANDO NORONHA FIGUEIREDO	033447431-04	I	3.601,48
JANAYNY HAYUMY DE FREITAS	027230081-00	I	2.656,99
KAIO MILHOMEM OLIVEIRA	017541321-54	I	7.354,65
LUCIANO PEREIRA DO NASCIMENTO	889974481-53	I	4.067,04
RENATO ROQUE SCHOMMER	190151940-68	I	3.271,48

RONALDO DE SOUSA FREITAS	040311661-92	I	2.288,67
ROSILDA LAUREANO CHAVES	034393001-37	I	419,98
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE I</b>	<b>53.919,99</b>

**CREDORES CLASE II - GARANTIA REAL**

CREADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	02.992.446/0001-75	II	173.593,49
BANCO FIDIS S/A	62.237.425/0001-76	II	2.642,16
BANCO VOLKSWAGEN S.A	59.109.165/0001-49	II	140.304,17
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	58.017.179/0001-70	II	13.979,33
RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A	59.970.624/0021-28	II	9.873,6
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE II</b>	<b>340.392,75</b>

**CREDORES CLASE III - QUIROGRÁFIOS**

CREADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR
AGROMEN TECNOLOGIA LTDA	50.899.293/0003-20	III	50.050,00
ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOL	10.409.614/0003-47	III	330.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	III	142.799,80
BASF SA - LUIS EDUARDO MAGALHAES	48.539.407/0098-40	III	694.838,84
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	47.186.625/0021-90	III	2.535.278,33
DU PONT DO BRASIL S.A	61.064.929/0076-96	III	79.482,73
EUROEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	13.236.593/0003-01	III	7.232,00
FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO	06.697.576/0001-36	III	89.270,54

GIRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	05.570.587/0001-98	III	580.162,99
IMPORT AGRO INDUSTRIA IMP. E EXP. PROD A	08.457.522/0001-29	III	113.568,00
MICROQUIMICA INDUSTRIA QUIMICAS LTDA	48.196.695/0001-55	III	689.905,97
PNEUAÇO COM DE PNEUS GUARAI LTDA	01.752.633/0001-19	III	7.703,40
QUIMIWAY INDUSTRIA QUIMICA LTDA	11.611.473/0001-41	III	264.020,00
REDE DITO-COMERCIO DE COMB. E DER. DE PETR. LTDA	06.985.134/0001-95	III	190,02
ROCHA E WOICIKOSKI LTDA	12.302.060/0001-48	III	72.469,00
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA	62.199.633/0001-28	III	17.645,00
SUPER PECAS COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA	14.356.324/0001-71	III	3.930,35
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE III</b>	<b>6.330.975,05</b>

**CREDORES CLASE IV- EPP/ME**

CREADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR
A.S COMERCIO DE PNEUS DA BRASIL LTDA	06.937.507/0001-52	IV	5.679,57
EDSON FERREIRA LEITE - ME	09.050.771/0001-68	IV	2.243,00

EUROPA DIESEL MULTIMARCAS LTDA - EPP	28.338.193/0001-04	IV	2.579,00
FAG CONTABILIDADE DIGITAL SS	22.590.550/0001-40	IV	32.532,70
G2 COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME	13.928.290/0001-80	IV	12.365,04
JOAO PAULO OLIVEIRA DA CUNHA - ME	16.549.642/0001-84	IV	116.187,65
NODUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.178.918/0001-41	IV	263.659,57
ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	596.770.159-15	IV	11.462,50
SUPERMERCADO GUARÁ LTDA	07.929.783/0001-31	IV	79,8
WALMIR ALVES CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADO	08.243.212/0001-01	IV	16.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE IV</b>	<b>462.788,83</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>I, II, III, IV</b>	<b>7.188.076,62</b>

**EMPRESA: AGROREGIONAL ARAPURUS CREDORES CLASE I - TRABALHISTA**

<b>CREDOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
FRANCY NEY MATOS DE SOUSA FILHO	608.279.383-81	I	4.685,36
FRANKLIN BASTOS MEIRELES	053.644.063-85	I	4.978,49
JOAO PAULO OLIVEIRA	917.490.771-91	I	8.606,85
RAFAEL VIEIRA DA SILVA	611.617.733-63	I	443,52
ROMILDA SOUSA SANTOS VIANA	603.089.393-95	I	2.459,34

RONDYNELY DA COSTA SILVA	821.411.773-91	I	7.819,85
TONY DOS SANTOS CARVALHO	056.748.693-16	I	3.925,18
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE I</b>	<b>32.918,59</b>

**CREDORES CLASE II - GARANTIA REAL**

<b>CREDOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	II	137.542,52
VERT CRÉDITOS LTDA	28.038.631/0001-19	II	7.072.240,67
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE II</b>	<b>7.209.783,19</b>

**CREDORES CLASE III - QUIROGRÁFIOS**

<b>CREDOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
AGREX DO BRASIL S.A.	10.515.785/0022-13	III	2.236.125,08
AGROREGIONAL COM E REPR DE PROD AGROP LTDA	07.929.567/0001-96	III	60.785,00
ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOL	10.409.614/0003-47	III	940.640,00
ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA EIRELI	18.821.706/0001-80	III	89.376,43
B & A FOSFATO MINERACAO - PHOSFAZ FERTILIZANTES	22.957.955/0003-36	III	2.100.990,00
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	III	53.691,25
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	07.237.373/0108-69	III	250.000,12

BASF SA	48.539.407/0086-07	III	32.280,00
BASF SA - GUARATINGUETA	48.539.407/0002-07	III	900.330,00
BASF SA - LUIS EDUARDO MAGALHAES	48.539.407/0098-40	III	564.880,00
CHAPADINHA COMBUSTIVEIS	04.408.098/0004-14	III	20.672,43
DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	92.170.307/0001-59	III	45.000,00
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	47.186.625/0021-90	III	1.567.146,45
DU PONT DO BRASIL S.A	61.064.929/0076-96	III	1.810.558,16
FMC Quimica do Brasil Ltda.	04.136.367/0024-84	III	1.915.444,02
GIRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	05.570.587/0001-98	III	584.227,69
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	47.176.755/0002-96	III	1.626.744,00
MAPAH CONTADORES SAO LUIS EIRELI	18.764.038/0001-04	III	11.520,00
MICROQUIMICA INDUSTRIA QUIMICAS LTDA	48.196.695/0001-55	III	1.663.188,83
MONSANTO DO BRASIL LTDA	64.858.525/0002-26	III	1.020.207,60
NORTE GRAOS AGRONEGOCIOS LTDA	14.308.562/0002-92	III	368.354,80
NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA	07.467.822/0001-26	III	2.152.507,80
QUIMIWAY INDUSTRIA QUIMICA LTDA	11.611.473/0001-41	III	441.600,00

RIBAMAR ARAUJO & CIA LTDA	41.625.062/0003-38	III	145,02
SIAGRI SISTEMAS DE GESTAO LTDA	02.435.301/0004-16	III	2.660,60
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE IN	02.974.733/0009-00	III	60.300,00
YARA BRASIL FERTILIZANTES S A	92.660.604/0137-56	III	373.990,50
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE III</b>	<b>20.893.365,78</b>

**CREDORES CLASE IV- EPP/ME**

<b>CREADOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA	10.612.251/0001-80	IV	1.253,00
CASA DO CARRO-SOARES & COELHO LTDA	04.947.325/0001-37	IV	1.539,00
DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA	008.057.973-60	IV	10.000,00
DNA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA EPP	21.018.796/0001-80	IV	337.171,42
ELEXANDRO LANFREDI	031.300.789-67	IV	282.413,12
FAG CONTABILIDADE DIGITAL S S ME	22.590.550/0001-40	IV	26.018,16
GOIAS FERTIL CORRETORA DE INSUMOS EIRELI	08.470.933/0001-54	IV	258.000,00
SCN SERVICOS DE CREDITO NACIONAL LTDA	04.985.258/0001-45	IV	90,38
SIPCAM - ELEXANDRO LANFRED	031.300.789-67	IV	452.288,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE IV</b>	<b>1.368.773,08</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>I, II, III, IV</b>	<b>29.504.840,63</b>

<b>EMPRESA: SANTA TEREZA CREDORES CLASE I - TRABALHISTA</b>			
<b>CREDOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
EDER TADEU METZELTHIN	935051400-15	I	6.125,15
FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SANTOS	006232553-16	I	3.133,33
LEANDRO MARQUES DA SILVA	608269633-66	I	4.539,11
MARIA CLAUDETE DO CARMO PEREIRA	030913703-99	I	3.918,44
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE I</b>	<b>17.716,03</b>

<b>CREDORES CLASE III - QUIROGRÁFIOS</b>			
<b>CREDOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
CHAPADINHA COMBUSTIVEIS	04.408.098/0004-14	III	473,49
J. LEAL & RIBEIRO LTDA	00.298.737/0001-32	III	400,00
JK PAPELARIA LTDA	12.108.312/0001-00	III	151,00
MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	03.995.515/0061-06	III	653,66
PNEUAÇO COM DE PNEUS GUARAI LTDA	01.752.633/0001-19	III	234,17

REDE DITO-COMERCIO DE COMB. E DER. DE PETR. LTDA	06.985.134/0001-95	III	2.024,50
SO FILTROS LTDA	05.535.739/0001-11	III	90.044,95
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE III</b>	<b>93.981,77</b>

<b>CREDORES CLASE IV- EPP/ME</b>			
<b>CREDOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
A DE J DO NASCIMENTO SILVA	05.788.196/0001-44	IV	45.525,00
A F L PINTO	01.074.779/0001-52	IV	38,90
JORCEMAR DE JESUS SILVA	14.992.529/0001-43	IV	204,98
JOSE DA SILVA FERNANDES	13.501.377/0001-76	IV	775,00
JOSE RICARDO LOPES	18.635.546/0001-84	IV	128,20
LEOBAS E BARREIRA LTDA	37.422.391/0003-04	IV	1.116,00
LEONI COSTA VIEIRA	33.575.184/0001-77	IV	205,00
LIMA & GONTIJO LTDA	09.357.011/0001-06	IV	88,00
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA	00.853.050/0001-11	IV	750,10
NOE FERNANDES DA FONSECA FILHO	17.794.847/0001-98	IV	277,00
P I F LOBATO & CIA LTDA	07.929.571/0001-54	IV	403,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>CLASSE IV</b>	<b>49.511,18</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>I, III, IV</b>	<b>161.208,98</b>

Guaraí, 23 de julho de 2019.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **DETERMINA** a **CITAÇÃO** da(a) parte(s) executado(s): **M L DA CRUZ E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.213.959/0001-29, com sede em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 0033986-54.2015.827.2729 - (Chave no 226043996015)** - que lhe move **BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60746948000112** e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_ (Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 18 de julho de 2019 assinado eletronicamente por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** Juiz de Direito.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5032551-62.2012.827.2729 proposta por **KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)** em desfavor de **PATRICIA TORRES DOS SANTOS**. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), **PATRICIA TORRES DOS SANTOS** - CPF: 85888079200, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, FICA INTIMADO (A), ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: 57267.24 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 27 de março de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decisões**

**PROCESSO** 19.0.000022832-2

**INTERESSADO** ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

**ASSUNTO** CURSO DE CAPACITAÇÃO - EDUCAÇÃO DIGITAL

**Decisão Nº 2459, de 25 de julho de 2019**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com visas à contratação de empresa para ministrar o curso **Educação Digital para Servidores**, destinado aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que ocorrerá no dia 29 de julho de 2019, na ESMAT.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 2698864), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2697250), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2699031), visando à contratação da empresa LEAD COMUNICAÇÕES LIMITADA para a realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta sob o evento 2685973.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Contratada; e
4. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**



## Portarias

**PORTARIA Nº 1544/2019, de 25 de julho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Ademar Alves de Souza Filho, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 21/10 a 19/11/2019 para usufruto de 16/10 a 14/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## Termos de homologação

**PROCESSO 19.0.000013830-7**

**INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO AQUISIÇÃO DE SCANNER**

**Termo de Homologação Nº 26, de 24 de julho de 2019**

Cuida-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de 1 (um) Scanner Planetário de Mesa, visando atender às necessidades da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/9, os fundamentos contidos no Parecer da ASJUADMDG (evento 2696824), bem assim a reserva orçamentária (evento 2631404), retificando o ato sob o evento 2686653, **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2696858), e, por consequência, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 42/2019, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o objeto licitado à empresa SCANSYSTEM LTDA, pelo valor total de R\$ 123.990,00 (cento e vinte e três mil novecentos e noventa reais), conforme Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata da Sessão (eventos 2683412, 2683413 e 2683414), para que produzam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação deste Termo de Homologação;
2. **DCC** para as providências relativas à contratação; e
3. **DIFIN** para a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### Portarias

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2467/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50074 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kenia Soares Cruz, Matrícula 990195**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 31/07/2019 a 31/07/2019, com a finalidade de realização de estudo social, no sentido de verificar a situação atual entre os envolvidos, conforme Nº do processo: 0001158-27.2014.827.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2468/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50071 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Edgar Henrique Hein Trapp, Matrícula 990124**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Pedro Afonso-TO,

no período de 30/07/2019 a 30/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica de acordo ao determinado Nº do processo: 0001158-27.2014.827.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2469/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50067 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 02/08/2019 a 02/08/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica Nº do processo: 0001015-47.2019.827.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2470/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50075 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 01/08/2019 a 01/08/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica Nº do processo: 0001104-78.2019.827.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2471/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50069 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria do Socorro Rodrigues Barros, Matrícula 355837**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/08/2019 a 01/08/2019, com a finalidade de cumprir determinação judicial referente ao processo de Pedido de Guarda, conforme Nº do processo: 0007584-52.2018.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2472/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49630 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Alves da Luz, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353418**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 04/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de participar do Curso de Formação de Formadores, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2473/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49632 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Quezado Andrade, CONCILIADOR, Matrícula 353065**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 04/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de participar de Curso de Formação de Formadores pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2474/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50070 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rafael Pereira Santana, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353294**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 28/07/2019 a 29/07/2019, com a finalidade de validação presencial de certificação digital, conforme nº Service Desk R11676.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2475/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49810 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 23/07/2019 a 23/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria da obra de construção do novo fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.00003255-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 23/07/2019 a 23/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria da obra de construção do novo fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.00003255-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1536/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 75/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000017905-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Melo Fitness EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de serviços de nutricionista e

educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas cidades de Palmas e Augustinópolis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº 353367, como gestora do contrato nº 75/2019, e a servidora Sandra Carvalho, matrícula nº 354432, com substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2476/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49653 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **Bhony Soares de Sá Mota, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 04/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Formadores – Turma III, Módulo IV, conforme SEI 19.0.00002900-1.

**Art. 2º** Conceder ao servidor **Igor Rodrigues da Costa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 248245**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 04/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de participar do curso Formação de Formadores – Turma III, Módulo IV, conforme SEI 19.0.00002900-1.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2477/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49696 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 22/07/2019 a 28/07/2019, com a finalidade de conduzir servidores para reforma do prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000012621-0.

**Art. 2º** Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 22/07/2019 a 28/07/2019, com a finalidade de conduzir servidores para reforma do prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000012621-0.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2478/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50085 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tais Félix Ribeiro, Matrícula 990551**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 02/08/2019 a 02/08/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica Nº do processo: 5001502-02.2013.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2479/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50108 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, SUB TENENTE, Matrícula 353640**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 29/07/2019 a 03/08/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Adenir Anes Barbosa Filho, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 357406**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 29/07/2019 a 03/08/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2480/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50088 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daniela Santos Silva, Matrícula 357388**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 05/08/2019 a 06/08/2019, com a finalidade de realizar estudo pedagógico Nº do processo: 5001502-02.2013.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2481/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50084 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragoso, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/08/2019 a 05/08/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social, conforme Nº do processo: 0000140-11.2017.827.271.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2482/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50083 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragoso, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social Nº do processo: 5001502-02.2013.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2483/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50035 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Tacio Nunes Borges, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 20/07/2019 a 27/07/2019, com a finalidade de realizar escolta de Magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sterpheson Chagas de Araujo, CABO, Matrícula 353655**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 20/07/2019 a 27/07/2019, com a finalidade de realizar escolta de Magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2484/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50057 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Eurípedes de Souza, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 3.977,94, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 31/07/2019 a 03/08/2019, com a finalidade de participar do 117º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça, como sendo Membro da Comissão Executiva do Conselho, conforme SEI 19.0.000021528-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2485/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49853 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 29/07/2019 a 01/08/2019, com a finalidade de comparecimento em reunião agendada com os prefeitos dos Municípios de Itaguatins e Augustinópolis, conforme SEI nº 19.0.000024336-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, AGENTE DE POLÍCIA, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 29/07/2019 a 01/08/2019, com a finalidade de comparecimento em reunião agendada com os prefeitos dos Municípios de Itaguatins e Augustinópolis, conforme SEI nº 19.0.000024336-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período

de 29/07/2019 a 01/08/2019, com a finalidade de comparecimento em reunião agendada com os prefeitos dos Municípios de Itaguatins e Augustinópolis, conforme SEI nº 19.0.000024336-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2486/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50031 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, JUZS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 195,95, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,48, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 15/05/2019 a 15/05/2019, com a finalidade de presidir audiência(s) e proferir despachos, decisões e sentenças e, ainda, exercer as atividades inerentes ao Diretor de Foro, em substituição automática, conforme Instrução Normativa 3, de 13 de julho de 2017 - substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2487/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50030 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, JUZS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 1.298,42, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,48, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 04/06/2019 a 07/06/2019, com a finalidade de presidir audiências, proferir despachos, decisões e sentenças e, ainda, exercer as atividades inerentes ao Diretor de Foro, em substituição automática, conforme Instrução Normativa 03 de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2488/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49970 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Santa Fé do Araguaia-TO, no período de 23/07/2019 a 23/07/2019, com a finalidade de realizar Inspeção Judicial no CEIP-NORTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2489/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50110 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 30/07/2019 a 01/08/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eufrasio de Lira, CABO, Matrícula 353663**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 30/07/2019 a 01/08/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2490/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49982 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 26/07/2019 a 26/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica obra de reforma no prédio da comarca de Pium, conforme SEI 19.0.000012621-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2491/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49033 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 10/07/2019 a 13/07/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional na Esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2492/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50029 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 1.774,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 148,07, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 05/08/2019 a 09/08/2019, com a finalidade de realizar audiência na comarca de Miracema do Tocantins, conforme DJ 4497 de 14 de Maio de 2019, e SEI 19.0.000015775-1.

Art. 2º Conceder à servidora **Thaynara Dcares Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353964**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 05/08/2019 a 09/08/2019, com a finalidade de realizar audiência na comarca de Miracema do Tocantins, conforme DJ 4497 de 14 de Maio de 2019, e SEI 19.0.000015775-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2493/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49820 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290347**, o valor de R\$ 704,41, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 180,45, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 18/07/2019 a 19/07/2019, com a finalidade de atender na 1ª e 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, em atendimento à Portaria de nº 1472/2019 - Presidência/ASPRE de 12 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2494/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50039 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290347**, o valor de R\$ 704,41, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 180,45, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/07/2019 a 26/07/2019, com a finalidade de realizar atendimento na 1ª e 2ª Vara Criminal da comarca de Gurupi - portaria 1472, conforme SEI 19.0.000023709-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2495/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50082 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 917,58, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 448,17, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 16/07/2019 a 18/07/2019, com a finalidade de participar de Sessão da Turma Recursal, consoante pauta publicada no DJ de 08/07/2019, conforme SEI 170000024458-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2496/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48990 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.623,88, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento

de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 10/07/2019 a 13/07/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional DINTER/UFT/ESMAT, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2497/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49024 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 1.639,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 325,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 04/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de participar do curso de Formação de Formadores na Esmat, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2498/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49313 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 1.893,70, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 580,21, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 04/08/2019 a 07/08/2019, com a finalidade de participar do módulo IV do curso de Formação de Formadores, nos dias 5 e 6 de agosto na Esmat, conforme SEI nº 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000021687-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE04518.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Conceptu Consultores Associados S/S

**CNPJ/CPF:** 05.090.954/0001-56

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação do Curso Jogo de Contratações – Turma I e II ministrado pelo instrutor Antônio Fernandes Soares Netto destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**VALOR TOTAL:** R\$ 53.212,50 (Cinquenta e três mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de julho de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000001458-6

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 78/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 5/2019**

**NOTA DE EMPENHO: 2019NE04419**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** B&B Comércio de Mat. Elétrico e de Construção.

**CNPJ:** 07.789.673/0001-11

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos (cabo flexível 135 rolos e lâmpadas Led - 1250 unidades), para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 40.162,50 (Quarenta mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 26

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de julho de 2019.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de convênios**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 5/2019**

**PROCESSO 19.0.000003907-4**

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Polícia Militar do Estado do Tocantins

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a Polícia Militar e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins visando à segurança institucional para assegurar o regular funcionamento da justiça na capital e no interior do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por interesse das partes, por termo aditivo, a contar da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de julho de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 958/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50086;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO ALVES DE JESUS**, matrícula nº 217848, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **DIOMAR MORAIS DOS REIS**, matrícula nº 8075, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS no período de 10/06/2019 a 25/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 959/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50086;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **VALDOMIR LOPES BRITO**, matrícula nº 352637, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **DIOMAR MORAIS DOS REIS**, matrícula nº 8075, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS no período de 25/07/2019 a 31/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 1540/2019, de 25 de julho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RENATO SILVEIRA DOURADO**, matrícula nº 352871, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 15/07 a 04/08/2019, a partir de **01/08/2019 até 04/08/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 19/12/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 960/2019, de 25 de julho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50073;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CORNELIO COELHO DE SOUSA**, matrícula nº 223464, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LAURESIA DA SILVA LACERDA SANTOS**, matrícula nº 124564, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 22/07/2019 a 20/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 961/2019, de 25 de julho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50100;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, matrícula nº 353359, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 22/07/2019 a 05/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 962/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49552;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **VALTER GOMES DE ARAUJO**, matrícula nº 142954, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR**, matrícula nº 93348, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LUCIANO ROSTIROLLA**  
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 963/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093,

de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48776;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JACIRA APARECIDA BATISTA SANTOS**, matrícula nº 278625, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VAGNO FERNANDES CAVALCANTE**, matrícula nº 193343, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 964/2019, de 26 de julho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48776;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GLACYNEIDE BORGES ROCHA**, matrícula nº 101483, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VAGNO FERNANDES CAVALCANTE**, matrícula nº 193343, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 16/07/2019 a 30/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 965/2019, de 26 de julho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50141;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **AMARILDO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 138646, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA**, matrícula nº 29456, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 29/05/2019 a 02/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 966/2019, de 26 de julho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50141;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSIMEIRE PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 137845, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA**, matrícula nº 29456, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 03/06/2019 a 04/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 967/2019, de 26 de julho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de

1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50141;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSIMEIRE PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 137845, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA**, matrícula nº 29456, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 11/06/2019 a 12/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 968/2019, de 26 de julho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50141;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **AMARILDO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 138646, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA**, matrícula nº 29456, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 05/06/2019 a 10/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 969/2019, de 26 de julho de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50141;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **AMARILDO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 138646, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILVANIR LEAL DA SILVA**, matrícula nº 29456, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 13/06/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)